

# **CONCURSO PÚBLICO**

**DAF\_09\_2023**

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR, ESPLANADA E APOIOS BALNEARES  
NA PRAIA FLUVIAL DE VILA DA PONTE**

**ADJUDICAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO BAR, ESPLANADA E APOIOS BALNEARES NA  
PRAIA FLUVIAL DE VILA DA PONTE**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

Constitui objeto do presente programa de concurso a adjudicação da exploração do Bar, Esplanada e Apoios Balneares (chapéus-de-sol, palhotas, toldos, barracas e cadeiras de praia de apoio a banhistas) da Praia Fluvial de Vila da Ponte.

**Artigo 2.º**

**Entidade pública contratante**

A Entidade Pública Contratante é o Município de Sernancelhe, pessoa coletiva nº 506 852 032, com sede nos Paços do Concelho, Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-240 Sernancelhe, com o telefone 254 598 319 e 968 992 073/4, email: [geral@cm-sernancelhe.pt](mailto:geral@cm-sernancelhe.pt).

**Artigo 3.º**

**Concorrentes**

Poderão concorrer todas as pessoas singulares ou coletivas que se proponham prestar um serviço de qualidade compatível com a reconhecida beleza natural e o interesse público do complexo.

**Artigo 4º**

**Aquisição do equipamento**

A aquisição do equipamento necessário à exploração, para além do existente no local da concessão, é da responsabilidade de concessionário, devendo as suas características serem objeto de acordo entre os contratantes.

**Artigo 5º**

**Prazo da concessão**

O prazo para a concessão da exploração é de **3 (três) anos**, durante os meses de **junho, julho, agosto e setembro**.

### **Artigo 6º**

#### **Período e horário de funcionamento**

1. O período de funcionamento estende-se de junho a setembro de cada ano da concessão.
2. O horário de funcionamento diário é obrigatório pelo período das 09h00 às 02h00 do dia seguinte. Caso o horário pretendido seja diferente, tal facto deverá ser previamente comunicado e aprovado pela Câmara Municipal de Sernancelhe.
3. O horário deverá ser aprovado nos termos legais.

### **Artigo 7º**

#### **Prorrogação do prazo da concessão da exploração**

Não há lugar à prorrogação do prazo estabelecido no artigo 5º.

### **Artigo 8º**

#### **Obrigações do concessionário**

1. Para além das referidas nos restantes preceitos do presente Caderno de Encargos e do regulamento da Praia Fluvial de Vila da Ponte, constituem obrigações do concessionário:
  - a) Dotar o bar e explanada do equipamento indispensável ao seu perfeito funcionamento;
  - b) Manter o espaço operacional, cumprindo o horário de funcionamento estipulado;
  - c) Utilizar de forma prudente e manter em impecável estado de limpeza o bar/esplanada e áreas adjacentes;
  - d) Manter um bom nível de serviço, confeção e apresentação;
  - e) Manter perfectas condições de higiene no desenvolvimento da sua atividade;
  - f) Efetuar atempadamente o pagamento das rendas, taxas, tarifas, impostos e contribuições inerentes à exploração de bares/explanada;
  - g) Manter abertas ao público e em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação as instalações sanitárias destinadas ao público;
  - h) Manter as instalações em bom estado de conservação e devolvê-las no final do prazo da concessão em perfeito estado de conservação e

funcionamento;

- i) Respeitar e fazer respeitar o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da atividade, nomeadamente quanto à higiene e limpeza;
  - j) Garantir todo o espaço envolvente em condições de em perfeito estado de higiene, limpeza e conservação;
  - k) Cumprir a Lei Geral do Ruído;
  - l) Zelar pela boa conservação de todas as áreas e equipamentos nos termos do Regulamento Municipal da Praia Fluvial de Vila da Ponte;
  - m) Facultar ao Município a fiscalização do espaço e das áreas desenvolvidas desde que este lho solicite;
  - n) Dar conhecimento de imediato à Câmara Municipal de qualquer anomalia que afete o local;
  - o) Não efetuar quaisquer obras no espaço concessionado sem consentimento expresso e por escrito da Câmara Municipal;
  - p) Restituir o espaço finda a concessão;
2. É expressamente proibido ao concessionário:
- a) Utilizar as instalações para fim diverso daquele a que se destinam;
  - b) Praticar ou permitir a prática de quaisquer jogos não permitidos nos estabelecimentos similares;
  - c) Praticar ou permitir a prática de jogos que envolvam pagamentos ou apostas em dinheiro, mesmo que para divertimento;

### **Artigo 9º**

#### **Direitos e obrigações do Município**

1. É reservado ao Município o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do concessório nos termos impostos pelo contrato e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de higiene e limpeza.
2. O Município reserva o direito, mediante aviso prévio de 30 dias, de proceder ao resgate da concessão antes do seu termo, sempre que circunstâncias de interesse público devidamente fundamentadas o justifiquem.
3. O Município obriga-se a manter em bom estado de conservação e funcionamento as instalações do bar das redes de distribuição de água,

eletricidade, esgotos ou saneamento que o sirvam.

#### **Artigo 10º**

##### **Consumos de água e eletricidade**

O consumo de água e eletricidade referente ao bar/esplanada e aos sanitários é da responsabilidade do Município.

#### **Artigo 11º**

##### **Valor mínimo da concessão**

O valor mínimo da concessão de exploração do bar, esplanada e apoios balneares é de **900,00€ (novecentos euros)** por cada mês do prazo da concessão.

#### **Artigo 12º**

##### **Forma de pagamento**

Durante o período da concessão, o adjudicatário obriga-se ao pagamento em prestações mensais iguais e sucessivas, até ao dia 8 do mês anterior a que respeita, por transferência bancária para o IBAN indicado no contrato.

#### **Artigo 13º**

##### **Penalidades**

Decorridos 30 dias de atraso no pagamento da renda devida, poderá o Município resolver unilateralmente o contrato de concessão sem que haja direito a reembolso dos montantes já pagos ou qualquer tipo de indemnização.

#### **Artigo 14º**

##### **Contrato**

A concessão efetiva-se por contrato escrito aceite e assinado pelas partes.

#### **Artigo 15º**

##### **Transmissão da concessão**

1. A concessão adjudicada não é transmissível, total ou parcialmente, sem prévia autorização do Município, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e os

contratos celebrados pelo concessionário em desacordo com o presente preceito.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pela entidade concessionária a identificação da entidade a quem pretende transmitir concessão com toda a documentação exigida ao adjudicatário no programa do concurso.
- b) A entidade adjudicante apreciar se a entidade, a quem se pretende transmitir a concessão reúne todos os requisitos previstos no caderno de encargos e no programa do concurso.

### **Artigo 16º**

#### **Caducidade da concessão**

1. A concessão da exploração do **Bar e Esplanada e Apoios Balneares** existente na Praia Fluvial caducará nos seguintes casos:

- a) Com o decurso do prazo da concessão;
- b) Pela extinção da entidade concessionária;
- c) Pela falta de pagamento nos termos dos artigos 12º e 13º.
- d) Por acordo entre as partes;

2. Em caso de caducidade, eventuais obras realizadas pelo concessionário ficarão propriedade do Município, sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização;

3. Finda a concessão a entidade concessionária deverá, de imediato, proceder à entrega do **Bar e Esplanada e Apoios Balneares**, no estado em que lhe foi entregue, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, em conformidade com o seu fim.

### **Artigo 17º**

#### **Rescisão do contrato**

O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações resultantes do contrato confere, à outra parte, o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações a que houve lugar nos termos gerais do direito.

**Artigo 18º**

**Dúvidas e casos omissos**

Surgindo dúvidas ou lacunas no presente procedimento de concessão de exploração do **Bar e Esplanada e Apoios Balneares**, são as mesmas revolidas por despacho do Presidente a Câmara com recurso para a Câmara Municipal nos termos da lei.

**Artigo 19º**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

